



Lei Municipal 1.229 de 02 de junho de 2016

PUBLICADO JORNAL D.O.M
EM 28/06/16
EDIÇÃO Nº 1681

Cria o Programa de Atenção à Saúde na Escola, denominado Médico na Escola, estabelecendo a forma de sua execução.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Atenção à Saúde na Escola, voltado a todas as crianças e adolescentes matriculados nas unidades de ensino do Município.

Art. 2º. O Programa tem por escopo avaliar as condições de saúde do aluno e consistirá em consultas médicas anuais com clínicos gerais e especialistas.

Art. 3º. Integrarão o Programa, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros que a Prefeitura venha a acrescentar, os seguintes exames:

- I. avaliação com clínico geral, para aferição da pressão arterial, peso, altura, batimento cardíaco, ausculta do coração e pulmão, além de qualquer outro exame que o médico julgue necessário;
- II. audiometria básica;
- III. exame oftalmológico básico.

§ 1º. Os exames ocorrerão no primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º. Ao final de cada exame será emitido um laudo em duas vias, com o estado de saúde do aluno, devendo uma via ser arquivada em sua pasta escolar, e a segunda via encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. As Escolas deverão reservar salas adequadas para a realização dos exames, de forma a garantir a privacidade do examinando, sendo facultada a presença dos pais ou responsáveis que quiserem acompanhar os exames.

Art. 4º. Se ao final dos exames que integram o Programa, o médico aferir a necessidade de realização de exames complementares no aluno, comunicará o fato ao Diretor da Unidade de Ensino, através de requerimento de realização de exames ou encaminhamentos de consultas, em formulário com duas vias de igual teor, devendo ser encaminhada uma cópia do formulário para a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

§1º. Deverá o médico, ao elaborar o formulário referido no caput, atentar para o sigilo das informações sobre o paciente, evitando a exposição do mesmo.

§ 2º. A partir da comunicação mencionada no caput, o Diretor notificará os pais ou responsáveis da criança da necessidade da realização dos exames no prazo de 30 (trinta) dias, se outro não tiver sido assinado pelo médico, entregando-lhes uma via do formulário e permanecendo a outra arquivada na pasta do aluno junto à Unidade de Ensino.

§ 3º. Caso o Diretor verifique que transcorreu o prazo previsto no parágrafo anterior sem a realização dos exames, comunicará o fato ao Conselho Tutelar, para a adoção das providências cabíveis.

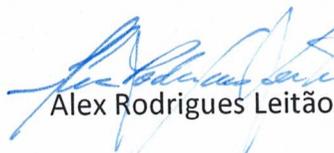
§ 4º. O Município, através de sua Secretaria de Saúde, providenciará a realização dos exames complementares referidos no caput com prioridade, salvo opção do aluno e seus responsáveis de realizá-los em rede privada de saúde, observado o prazo estabelecido no parágrafo 1º.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório estatístico anual, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento dos exames, sem identificação dos alunos, indicando o número de exames realizados e o percentual de intercorrências observadas, com vista a auxiliar futuras políticas públicas municipais de atenção à saúde na infância.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 02 de junho de 2016.


Alex Rodrigues Leitão

Prefeito Municipal de Duas Barras

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1.229 - 16 = CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ESCOLA.

Cria o Programa de Atenção à Saúde na Escola, denominado Médico na Escola, estabelecendo a forma de sua execução.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Atenção à Saúde na Escola, voltado a todas as crianças e adolescentes matriculados nas unidades de ensino do Município.

Art. 2º. O Programa tem por escopo avaliar as condições de saúde do aluno e consistirá em consultas médicas anuais com clínicos gerais e especialistas.

Art. 3º. Integrarão o Programa, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros que a Prefeitura venha a acrescentar, os seguintes exames:

I. avaliação com clínico geral, para aferição da pressão arterial, peso, altura, batimento cardíaco, ausculta do coração e pulmão, além de qualquer outro exame que o médico julgue necessário;

II. audiometria básica;

III. exame oftalmológico básico.

§ 1º. Os exames ocorrerão no primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º. Ao final de cada exame será emitido um laudo em duas vias, com o estado de saúde do aluno, devendo uma via ser arquivada em sua pasta escolar, e a segunda via encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. As Escolas deverão reservar salas adequadas para a realização dos exames, de forma a garantir a privacidade do examinando, sendo facultada a presença dos pais ou responsáveis que quiserem acompanhar os exames.

Art. 4º. Se ao final dos exames que integram o Programa, o médico aferir a necessidade de realização de exames complementares no aluno, comunicará o fato ao Diretor da Unidade de Ensino, através de requerimento de realização de exames ou encaminhamentos de consultas, em formulário com duas vias de igual teor, devendo ser encaminhada uma cópia do formulário para a Secretaria Municipal de Saúde. §1º. Deverá o médico, ao elaborar o formulário referido no caput, atentar para o sigilo das informações sobre o paciente, evitando a exposição do mesmo.

§ 2º. A partir da comunicação mencionada no caput, o Diretor notificará os pais ou responsáveis da criança da necessidade da realização dos exames no prazo de 30 (trinta) dias, se outro não tiver sido assinado pelo médico, entregando-lhes uma via do formulário e permanecendo a outra arquivada na pasta do aluno junto à Unidade de Ensino.

§ 3º. Caso o Diretor verifique que transcorreu o prazo previsto no parágrafo anterior sem a realização dos exames, comunicará o fato ao Conselho Tutelar, para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º. O Município, através de sua Secretaria de Saúde, providenciará a realização dos exames complementares referidos no caput com prioridade, salvo opção do aluno e seus responsáveis de realizá-los em rede privada de saúde, observado o prazo estabelecido no parágrafo 1º.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório estatístico anual, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento dos exames, sem identificação dos alunos, indicando o número de exames realizados e o percentual de intercorrências observadas, com vista a auxiliar futuras políticas públicas municipais de atenção à saúde na infância.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 02 de junho de 2016.

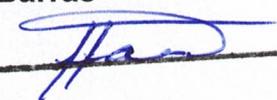
DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0F07B30C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/06/2016. Edição 1681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



APROVADO EM
*única e definitiva
discussão
e votação*
02 JUN. 2016


Mensagem n.º 11 /2016.
Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui no Município de Duas Barras o programa Médico na Escola.

A Constituição da República, em seu artigo 196, prevê que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante **políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**".

Da mesma forma, em seu artigo 205, nossa Carta Magna disciplina que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, **será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por outro lado, a Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, dispõe, em seu art. 11, inciso III, que o Município se incumbirá de "**baixar normas complementares para o seu sistema de ensino**".

O presente Projeto de Lei tem por escopo assegurar que a criança ou adolescente matriculado no ensino fundamental do Município de Duas Barras possua plenas condições de usufruir da educação que lhes é ministrada, na medida em que **ostente condições de saúde que lhes permita o aprendizado**.

Problemas de saúde de fácil constatação e correção, como deficiência auditiva ou visual, por exemplo, **quanto mais cedo detectados**, poderão ser adequadamente sanados, possibilitando que **o aluno não tenha seu desenvolvimento escolar comprometido**.

É imperioso que se afira se os alunos, de fato, **reúnem condição de absorver os conhecimentos ministrados**, com vistas a atingirem o pleno desenvolvimento, preparando-se para o exercício da cidadania e obtendo sua qualificação para o trabalho, conforme previsto na LDB.

*Recebido em
25/05/2016
Hofreit*

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

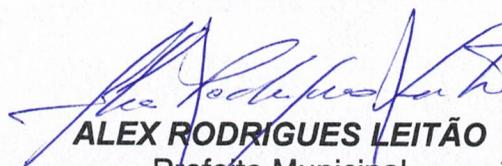




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 25 de maio de 2016.

Atenciosamente.


ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Duas Barras
D. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Programa Médico Escola.

Agost





Anteprojeto de Lei n. 11 /2016

Projeto de lei nº 019 de 02 junho de 2016

APROVADO EM

*única e definitiva
02 JUN. 2016
disputa e
votação*

Cria o Programa de Atenção à Saúde na Escola, denominado Médico na Escola, estabelecendo a forma de sua execução.

[Handwritten signature]

Art. 1º. Fica criado o Programa de Atenção à Saúde na Escola, voltado a todas as crianças e adolescentes matriculados nas unidades de ensino do Município.

Art. 2º. O Programa tem por escopo avaliar as condições de saúde do aluno e consistirá em consultas médicas anuais com clínicos gerais e especialistas.

Art. 3º - Integrarão o Programa, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros que a Prefeitura venha a acrescentar, os seguintes exames:

- I. avaliação com clínico geral, para aferição da pressão arterial, peso, altura, batimento cardíaco, ausculta do coração e pulmão, além de qualquer outro exame que o médico julgue necessário;
- II. audiometria básica;
- III. exame oftalmológico básico.

§ 1º. Os exames ocorrerão no primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º. Ao final de cada exame será emitido um laudo em duas vias, com o estado de saúde do aluno, devendo uma via ser arquivada em sua pasta escolar, e a segunda via encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. As Escolas deverão reservar salas adequadas para a realização dos exames, de forma a garantir a privacidade do examinando, sendo facultada a presença dos pais ou responsáveis que quiserem acompanhar os exames.

Art. 4º - Se ao final dos exames que integram o Programa, o médico aferir a necessidade de realização de exames complementares no aluno, comunicará o fato ao Diretor da Unidade de Ensino, através de requerimento de realização de exames ou encaminhamentos de consultas, em formulário com duas vias de igual teor, devendo ser encaminhada uma cópia do formulário para a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Deverá o médico, ao elaborar o formulário referido no caput, atentar para o sigilo das informações sobre o paciente, evitando a exposição do mesmo.

[Handwritten signature]



Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

§ 2º. A partir da comunicação mencionada no caput, o Diretor notificará os pais ou responsáveis da criança da necessidade da realização dos exames no prazo de 30 (trinta) dias, se outro não tiver sido assinado pelo médico, entregando-lhes uma via do formulário e permanecendo a outra arquivada na pasta do aluno junto à Unidade de Ensino.

§ 3º. Caso o Diretor verifique que transcorreu o prazo previsto no parágrafo anterior sem a realização dos exames, comunicará o fato ao Conselho Tutelar, para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º. O Município, através de sua Secretaria de Saúde, providenciará a realização dos exames complementares referidos no caput com prioridade, salvo opção do aluno e seus responsáveis de realizá-los em rede privada de saúde, observado o prazo estabelecido no parágrafo 1º.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório estatístico anual, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento dos exames, sem identificação dos alunos, indicando o número de exames realizados e o percentual de intercorrências observadas, com vista a auxiliar futuras políticas públicas municipais de atenção à saúde na infância.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 25 de maio de 2016.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeito Municipal de Duas Barras



